



**Estatuto Social do
CENTRO DE PESQUISA DO PANTANAL**

Estatuto Social.....	1
Capítulo I.....	2
Da Denominação, Natureza, Sede e Duração.....	2
Capítulo II.....	2
Dos Objetivos.....	2
Capítulo III.....	4
Da Composição Social e Responsabilidade De Seus Associados.....	4
Seção I - Dos Tipos de Associados.....	4
Seção II - Da Responsabilidade e Preposição.....	5
Seção III - Dos Direitos e Deveres.....	5
Seção IV - Da Exclusão.....	6
Capítulo IV.....	7
Do Patrimônio e sua Destinação.....	7
Seção I - Do Patrimônio.....	7
Seção II - Da Aplicação de Recursos.....	8
Seção III - Extinção e Destinação do Patrimônio.....	8
Capítulo V.....	9
Da Administração.....	9
Seção I - Dos Órgãos e Seus Aspectos Gerais.....	9
Seção II - Da Assembleia Geral.....	9
Seção III - Da Diretoria Executiva.....	13
Seção IV - Do Conselho Fiscal.....	15
Seção V - Das Comissões Executivas, Técnicas ou Consultivas.....	15
Capítulo VI.....	16
Da Prestação de Contas.....	16
Capítulo VII.....	17
Das Disposições Gerais e Transitórias.....	17

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures]



Estatuto Social do
CENTRO DE PESQUISA DO PANTANAL

Capítulo I
Da Denominação, Natureza, Sede e Duração

Artigo 1º - O **CENTRO DE PESQUISA DO PANTANAL** que também se denominará por sua sigla, **CPP**, é uma Associação Civil para fins não econômicos, sem fins lucrativos, regida por este Estatuto e pela legislação em vigor. É uma entidade independente de qualquer vinculação política filosófica e religiosa, sendo vedado seu envolvimento com questões político-partidárias, ideológicas ou religiosas.

Artigo 2º - O **CPP** tem sede e foro na cidade de Cuiabá, Mato Grosso, na Rua Dois, nº. 497, sala 02, Bairro Boa Esperança, CEP 78.068-360, podendo atuar e abrir filiais em outras cidades da federação e no exterior.

Artigo 3º - O tempo de duração do **CPP** é indeterminado.

Capítulo II
Dos Objetivos

Artigo 4º - O **CPP** é uma instituição de cooperação entre instituições de ensino e pesquisa, meio ambiente e de assistência social, constituindo-se também em uma organização com o mesmo intuito daquelas que pretende cooperar, tendo por objetivo principal o desenvolvimento sustentável da planície pantaneira e de outras planícies alagáveis do planeta, contribuindo para a paz e o bem estar da região, por meio da cooperação técnico-científica e cultural entre Argentina, Bolívia, Brasil e Paraguai, e outras regiões do planeta que contenham planícies alagáveis. Para tanto se propõe a:

1. Promover e incentivar o estudo, pesquisa, ensino e atividades no campo da cultura, do meio ambiente e das políticas públicas para geração de trabalho e renda, desenvolvimento econômico, científico e cultural, lazer, preservação e conservação ambiental;



- II. Criar redes de pesquisa e troca de informações entre os principais atores político, econômicos, sociais e culturais envolvidos;
- III. Prestar serviços de assistência técnica a instituições e entidades com interesses afins, sob critérios previstos neste estatuto;
- IV. Catalisar esforços e recursos de toda natureza, junto a todos os setores sociais, órgãos privados ou públicos, visando atingir seus objetivos maiores;
- V. Elaborar e implementar programas e projetos, promovendo parcerias entre organizações da sociedade civil, órgãos públicos e organismos de cooperação técnica e financeira, sejam nacionais, internacionais, instituições públicas e/ou privadas;
- VI. Promover a experimentação de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, de comércio, de emprego e de microcrédito;
- VII. Ter como norte de sua atuação a promoção da ética, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais atuando, sobretudo, na promoção do desenvolvimento científico-tecnológico, econômico, social e cultural, bem como o combate à pobreza;
- VIII. Promover, manter e incentivar estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste estatuto;
- IX. Promover e apoiar financeiramente projetos de extensão, pesquisa científica, tecnológica e de inovação, mediante celebração de convênios, parcerias, termo de cooperação ou de fomento e concessão de bolsas de estudo ou pesquisa;
- X. Promover e apoiar cursos, pesquisas, publicações, seminários, oficinas de trabalho, palestras e outras formas de ensino e disseminação cultural;



- XI. Promover a qualificação profissional em campos auxiliares aos seus objetivos maiores e a conseqüente integração ao mercado de trabalho dos novos profissionais qualificados.

Artigo 5º - Em sua atuação, alinhada com sua configuração jurídica, o CPP reger-se-á pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Capítulo III Da Composição Social e Responsabilidade De Seus Associados

Seção I - Dos Tipos de Associados

Artigo 6º - O CPP será composto de quatro tipos de associados, quais sejam:

- I. ASSOCIADOS EFETIVOS;
- II. ASSOCIADOS PESQUISADORES;
- III. PATRONOS INSTITUCIONAIS; E
- IV. ASSOCIADOS HONORÁRIOS

Artigo 7º - ASSOCIADOS EFETIVOS são aqueles que, admitidos pela **Assembléia Geral** nesta condição, poderão votar nas subseqüentes Assembleias Gerais, sejam ordinárias ou extraordinárias.

Artigo 8º - ASSOCIADOS PESQUISADORES são aqueles que participam das atividades de pesquisa do CPP, admitidos pela Diretoria Executiva ou pelos Comitês Executivos, nessa condição. Individualmente serão analisados os ASSOCIADOS PESQUISADORES a fim de serem beneficiados pelos programas de incentivo e fomento do CPP.

Artigo 9º - São PATRONOS INSTITUCIONAIS as pessoas jurídicas de direito público ou privado admitidas por ato da Assembleia Geral e que tenham manifestado da melhor forma seu apoio aos propósitos do CPP.

Parágrafo único - Os PATRONOS INSTITUCIONAIS não têm responsabilidade, direito e/ou dever exclusivo dos ASSOCIADOS EFETIVOS.

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures and initials]



Artigo 10 - ASSOCIADOS HONORÁRIOS são aqueles admitidos pela Assembleia Geral ou pela Diretoria Executiva do CPP, diante de contribuição considerável ao CPP ou de reconhecido e significativo trabalho e/ou ações independentes, mas de finalidade iguais ao deste Centro.

Parágrafo único - Os ASSOCIADOS HONORÁRIOS poderão representar socialmente o CPP, sendo-lhes, neste caso, vedado receber ou exercer qualquer poder de gerência ou administração desta Associação.

Seção II - Da Responsabilidade e Preposição

Artigo 11 - Os associados do CPP não responderão, em qualquer situação, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais desta Associação.

Artigo 12 - A nenhum associado do CPP será atribuída preposição ou representação da entidade sem que porte instrumento expresso e determinado de outorga ou delegação ou, ainda, ocupe cargo ou função determinados expressamente neste estatuto.

Seção III - Dos Direitos e Deveres

Artigo 13 - Todo membro para ser admitido e manter-se em tal condição, deve reconhecer e adotar o estatuto do CPP, pugnar por seus objetivos, apoiar suas ações e adotar seus princípios éticos e normas de conduta, engajando-se em fazer para que sejam respeitados.

Artigo 14 - Não haverá distinção entre direitos e entre deveres pelos associados de qualquer tipo deste Centro que não tenha resultado de determinação expressa deste estatuto.

Artigo 15 - Todo associado do CPP deverá participar de suas atividades e de seus eventos, assim como deve zelar pela manutenção e integridade de seu patrimônio físico e/ou imaterial.

Artigo 16 - Os componentes da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva são considerados parte legítima para proporem procedimento ético em face de qualquer outro membro da Associação, direito este que lhes será exclusivo.



Seção IV - Da Exclusão

Artigo 17 - O associado ou membro será desligado do **CPP** ao fim de seu mandato, quando houver, ou quando aquele a quem couber a indicação para preenchimento das vagas decidir por bem substituí-lo.

Artigo 18 - O associado poderá solicitar seu desligamento da associação mediante manifestação por escrito. Poderá, entretanto, ser advertido, suspenso ou desligado quando:

- I. Deixar de comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias de trabalho de Comissões Executivas, sem justificativa, por três vezes consecutivas;
- II. Contrariar, por seus atos, práticas ou palavras, direta ou indiretamente, os objetivos descritos neste estatuto e nos códigos de conduta que o **CPP** vier a adotar;
- III. Deixar de cumprir com suas obrigações para com o **CPP**;
- IV. Tiver comportamento incompatível ao espírito cooperativo e associativo;
- V. Insubordinar-se aos fóruns internos de deliberação estabelecidos e às diretrizes da entidade;
- VI. Agir, do ponto de vista da entidade, de forma ímproba ou contrária à ordem pública e à lei, ou, que cause dano de qualquer natureza ao **CPP**, à sua imagem e a de seus associados e demais membros.

Artigo 19 - A competência para julgar cada membro do **CPP** será do órgão interno ao qual estiver vinculado que, ao emitir sua opinião, decidirá e aplicará as penalidades aos associados e demais membros do **CPP** encaminhando ao interessado notificação por método eficaz que produzirá seus devidos efeitos a partir da data de sua expedição.

Parágrafo Primeiro - A regra estabelecida neste artigo não se aplica aos funcionários e demais prestadores de serviços



do CPP, cuja competência gerencial será da **Diretoria Executiva**.

Parágrafo Segundo - Será de competência da **Assembleia Geral** julgar todos os casos dúbios ou duvidosos podendo ainda, por sua iniciativa e deliberação, atrair para si a competência originária que, pelo estabelecido no caput desse artigo, recaia originariamente a outro órgão.

Artigo 20 - De ofício ou mediante requerimento de qualquer associado, o mencionado órgão interno do **CPP** instaurará o devido processo, notificando por meio eficaz o associado processado, o qual poderá apresentar defesa por escrito ao órgão interno do **CPP** em até 30 (trinta) dias corridos.

Artigo 21 - Da decisão do órgão interno do **CPP** que vier a aplicar qualquer sanção ao associado processado, caberá recurso, somente em efeito devolutivo, nunca suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento da devida notificação, a ser encaminhado à próxima reunião da Assembleia Geral.

Artigo 22 - Os associados que prestarem serviços administrativos e/ou de consultoria remunerados ao **CPP** terão seus direitos e vencimento suspensos enquanto perdurar o processo disciplinar.

Capítulo IV **Do Patrimônio e sua Destinação**

Seção I - Do Patrimônio

Artigo 23 - O patrimônio do **CPP** será constituído por:

- I. Doações de bens e direitos;
- II. Bens e direitos provenientes de rendas patrimoniais;
- III. Bens e direitos derivados das atividades exercidas pela entidade;
- IV. Bens que vier a adquirir com recursos próprios ou oriundos da cooperação de organismos e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, internacionais ou multinacionais;



V. Outras fontes

Artigo 24 - Constituem renda do CPP:

- I. Doações de bens e direitos de pessoas físicas e jurídicas;
- II. As dotações a ele destinadas;
- III. A receita proveniente dos termos de parceria, contratos ou convênios de prestação de serviços a terceiros, se assim expressamente determinado nesses instrumentos;
- IV. As rendas eventuais ou extraordinárias.

Seção II - Da Aplicação de Recursos

Artigo 25 - Todo patrimônio e receitas do CPP deverão ser investidos em território nacional, nos objetivos a que se destina a entidade, aí compreendidos aqueles que se destinam à capacitação de seus associados e membros de seus órgãos internos, para melhor exercício de suas funções, e sempre ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento administrativo.

Artigo 26 - Aos associados ou doadores, não será admitida a percepção de qualquer remuneração, distribuição de lucros, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, ou outras vantagens pecuniárias auferidos mediante o exercício das atividades da organização *ad referendum* da Assembleia Geral.

Seção III - Extinção e Destinação do Patrimônio

Artigo 27 - O CPP se extinguirá nos casos previstos por lei, por este estatuto ou por livre deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 28 - Extinta a associação o saldo de seu patrimônio, considerado e quitado todo o passivo devido, será revertido a pessoas jurídicas de direito privado e sem fins lucrativos que ostentem título Organização da Sociedade Civil de Interesse



Público, na forma do disposto pela lei 9790/99, e tenha atividade e objetivos afins ao CPP, tudo conforme decisão da **Assembleia Geral**.

Parágrafo primeiro - Fica expressamente ressalvada a destinação específica de parcela do patrimônio que derive de doação condicionada, quando houver cláusula inequívoca e expressa que regulamente a destinação do patrimônio doado, em caso de extinção do CPP.

Parágrafo segundo - A liquidação do CPP caberá a quem vier a ser indicado pela Assembleia Geral ou, na falta de determinação expressa desta ou de recusa ou vacância, caberá ao seu Diretor Executivo.

Capítulo V Da Administração

Seção I - Dos Órgãos e Seus Aspectos Gerais

Artigo 29 - A administração do CPP será exercida por seus órgãos, observadas as competências a eles atribuídas neste estatuto.

Artigo 30 - São órgãos do CPP:

- I. Assembleia Geral
- II. Diretoria Executiva
- III. Conselho Fiscal
- IV. Comissões Executivas, Técnicas, Científicas ou Culturais

Artigo 31 - É permitida a remuneração para o exercício dos cargos atribuídos aos associados pesquisadores, tanto em cargos da Diretoria Executiva, quanto para serviços de consultoria.

Seção II - Da Assembleia Geral

Artigo 32 - A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação do CPP e a ela competirão todos os poderes para decidir e



disciplinar o que bem entender na administração direta ou indireta da entidade, bem como quanto a seus métodos, fins, regras genéricas, específicas e estatutárias, tendo competência expressa e determinada de revisão de todas as decisões da entidade, inclusive as suas próprias, cabendo-lhe exclusivamente poderes para alterar o estatuto e decidir pela extinção da entidade.

Artigo 33 - A **Assembleia Geral** será composta pelos associados efetivos e, de forma a implementar a maior transparência e controle públicos sobre suas ações e deliberações poderá contar com vagas disponíveis aos representantes das seguintes instituições públicas, que nessa situação passarão a se denominar 'membros natos':

- I. Governo Estadual do Mato Grosso
- II. Governo Estadual do Mato Grosso do Sul
- III. Universidade Federal do Mato Grosso
- IV. Universidade Federal do Mato Grosso do Sul
- V. Universidade Estadual do Mato Grosso (Unemat)
- VI. Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul (UEMS).
- VII. EMBRAPA PANTANAL

Parágrafo primeiro - É direito das instituições públicas mencionadas neste artigo tomar posse de seus assentos, se entender conveniente, podendo exigir judicialmente essa estipulação em favor de terceiros que lhe confere esse estatuto, neste artigo.

Parágrafo segundo - Os representantes das instituições públicas apontados neste parágrafo somente poderão ser indicados por quem tenha legítima representação dessas instituições em cargo demissível *ad nutum*, substituível a qualquer momento pelo mandatário que o indicar.

Parágrafo terceiro - Uma vez extinta ou cindida a entidade pública ou o órgão público que tenha direito a indicar um membro nato na **Assembleia Geral** poderá tomar posse de sua cadeira vaga aquele a quem a **Assembleia Geral** por



bem decidir dando preferência às instituições oficialmente sucessoras das extintas ou que tenham as funções e características equivalentes, preservando, em qualquer caso, o número de assentos originalmente estabelecidos.

Parágrafo quarto - As instituições públicas citadas no *caput* do presente artigo e seus eventuais sucessores, assim como os representantes dessas instituições, serão equiparados aos associados aplicando-se a eles, no que couber, os deveres e direitos estabelecidos neste estatuto.

Parágrafo quinto - Os governos estaduais deverão indicar seus representantes preferencialmente por via de pessoa qualificada e ligada às suas respectivas Secretarias de Estado de Ciência e Tecnologia ou órgão equivalente.

Artigo 34 - A Assembleia Geral ocorrerá ordinariamente uma vez por ano, cabendo-lhe minimamente apreciar a prestação de contas da associação e o relatório das atividades desenvolvidas no período.

Parágrafo primeiro - A Assembleia Geral ocorrerá extraordinariamente sempre que for necessário ao longo do exercício social.

Parágrafo segundo - A Assembleia Geral ocorrerá extraordinariamente sempre que convocada pelo(a) Diretor Executivo, ou por no mínimo 1/5 (um quinto) de seus associados efetivos.

Parágrafo terceiro - A convocação da Assembleia Geral deve obedecer a edital apregoado na sede da entidade, bem como a tentativa expressa válida e eficaz de comunicação a todos seus associados. É admitida a convocação por jornal e fax ou outro meio eletrônico qualquer, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo quarto - Nos casos de urgência não será observada a antecedência de convocação, com a própria Assembleia Geral analisando a ocorrência ou não da situação ensejadora deste expediente excepcional, decidindo assim pela validade ou não da convocação.



Parágrafo quinto - O *quorum* mínimo de abertura dos trabalhos de **Assembleia Geral** é de 50% (cinquenta por cento) de seus componentes em primeira chamada, e, em segunda, a partir de 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer *quorum*.

Parágrafo sexto - Não produzirá deliberações válidas a **Assembleia Geral** que resultar de convocação sem pauta ou não assinada por quem tenha competência de convocá-la.

Artigo 35 - À **Assembleia Geral** compete, ordinária ou extraordinariamente:

- I. Apreciar e aprovar o estatuto do **CPP** e seu regimento interno bem como propostas de alteração destes;
- II. Cumprir e fazer cumprir o estatuto do **CPP**;
- III. Eleger, dar posse e destituir os membros da **Diretoria Executiva** e do **Conselho Fiscal**;
- IV. Estabelecer as diretrizes gerais e as estratégias de atuação do **CPP**;
- V. Apreciar o Relatório Anual de Atividades **CPP** e aprovar o Plano de Trabalho para o ano seguinte;
- VI. Apreciar relatórios contábeis e financeiros, balanços e balanços e balancetes da entidade, assim como aprovar orçamento para exercícios futuros;
- VII. Apreciar e reformar ou recusar, se for seu entendimento, a criação, atribuições, remuneração e extinção de cargos do **CPP**, como efetivados conforme competência da **Diretoria Executiva**;
- VIII. Examinar e aprovar os balanços de cada exercício, considerando o parecer do Conselho Fiscal;
- IX. Aprovar orçamento, gastos e investimentos para o exercício seguinte, considerando os pareceres que eventualmente os acompanharem.
- X. Apreciar as decisões e encaminhamentos das diversas instâncias do **CPP**;



- XI. Decidir sobre a dissolução do **CPP** segundo procedimentos estabelecidos neste Estatuto;
- XII. Delegar outros poderes porventura não previstos no Estatuto à **Diretoria Executiva** para o melhor exercício de suas competências;
- XIII. Definir a política geral e as estratégias de atuação do **CPP**, de acordo com as diretrizes estabelecidas em **Assembleia Geral**; e
- XIV. Eleger livremente pessoas físicas ou jurídicas, para o exercício do cargo de **Diretor Executivo do CPP**.

Parágrafo único - Para as deliberações a que se referem os incisos I e III é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Seção III – Da Diretoria Executiva

Artigo 36 - A **Diretoria Executiva** é o órgão profissional a quem incumbe a gestão executiva e a administração do **CPP**, sendo dirigida pelo **Diretor Executivo** e composta por cargos referendados pela **Assembleia Geral**, sob contrapartida remuneratória ou não. Compete à **Diretoria Executiva**:

- I. Convocar e presidir as reuniões da **Assembleia Geral**;
- II. Representar o **CPP** ativa e passivamente, em juízo e fora dele, frente a órgãos públicos ou privados, inclusive instituições bancárias ou assemelhadas, tudo no exercício de suas competências ora estabelecidas neste estatuto;
- III. Planejar, coordenar e executar as atividades de trabalho do **CPP** de acordo com as políticas e estratégias aprovadas pela **Assembleia Geral**;
- IV. Coordenar as ações financeiras da Instituição, prestando conta à **Assembleia Geral**;

- V. Submeter à avaliação da **Assembleia Geral** o Relatório Anual de Atividades, os relatórios e balanços contábeis e financeiros e o orçamento para os exercícios seguintes;
- VI. Admitir e demitir empregados, assim como criar, atribuir funções e remuneração e, também, a extinção de cargos, tudo como venha a ser necessário ao bom e melhor funcionamento do **CPP**, informando à **Assembleia Geral** imediatamente posterior, e submetendo a seu referendo e avaliação;
- VII. Deixar permanente e inteiramente disponíveis aos membros do **Conselho Fiscal** as contas, livros, registros, balanço e demais documentos da instituição;
- VIII. Apresentar à apreciação da **Assembleia Geral** o Plano de Trabalho Anual assim como os relatórios de atividade, contábeis e financeiros dos exercícios passados e os planos e orçamentos para os exercícios futuros;
- IX. Celebrar convênios, financiamentos, contratos, parcerias e termos de parcerias com instituições públicas, privadas ou não governamentais, nacionais ou internacionais;
- X. Promover ou autorizar o pagamento das despesas e das contas do **CPP**;
- XI. Executar as tarefas que lhe forem validamente atribuídas e delegadas pelos órgãos do **CPP**;
- XII. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias do **CPP**;
- XIII. Promover a prestação de contas da entidade; e
- XIV. Exercer com proba e fielmente as funções de seu cargo e as que venham a lhe ser delegadas.

Artigo 37 - Os funcionários e/ou membros da **Diretoria Executiva** poderão representar a organização nos limites de seus contratos nos quais deverão constar seus encargos e tarefas, ou por procuração determinada para fins específicos.



Seção IV – Do Conselho Fiscal

Artigo 38 - O Conselho Fiscal tem competência mínima para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

Artigo 39 - O Conselho Fiscal será composto por no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros, com igual número de suplentes eleitos pela Assembleia Geral, associados ou não, os quais exercerão seus mandatos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após sua eleição e poderão ser reeleitos.

Artigo 40 - Eventuais competências outras do Conselho Fiscal poderão ser designadas pela Assembleia Geral.

Artigo 41 - No cumprimento de sua competência mínima o Conselho Fiscal terá acesso franqueado e irrestrito a todos os livros contábeis e controles do CPP, todos seus arquivos e dependências.

Artigo 42 - As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas por qualquer de seus membros titulares ou pela Diretoria Executiva.

Artigo 43 - Aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal as mesmas regras referentes aos processos disciplinares de associados.

Seção V - Das Comissões Executivas, Técnicas ou Consultivas

Artigo 44 - A Assembleia Geral poderá determinar a criação de comissões que auxiliem na melhor gestão e controle dos projetos do CPP, inclusive com a competência para julgar processos disciplinares, bem como as que lhes venham a ser delegada, tais como as listadas abaixo:

- I. **Comissões Executivas** - elaborar e implementar projetos específicos, inclusive no que diga respeito às determinações constantes dos acordos que firmar com as fontes de financiamento e subvenção;



- II. **Comissões Técnicas, Científicas ou Culturais** - traçar diretrizes, aprovar relatórios e projetos, bem como fazer o acompanhamento dos mesmos;
- III. **Comissões Consultivas** - auxiliar a administração e os órgãos da instituição, compostas de integrantes com notório saber, de sorte que a opções administrativas possam contar com a prévia consulta e análise de terceiros isentos.

Parágrafo único: A composição das comissões atenderá às características e especificidades do projeto a ser implementado.

Artigo 45 - As **Comissões Executivas** e as **Comissões Técnicas, Científicas ou Culturais** terão competência determinada na esfera de seus projetos e de seus respectivos regimentos internos.

Artigo 46 - Cabe à **Assembleia Geral** apreciar e aprovar os regimentos internos das **Comissões Executivas** e das **Comissões Técnicas, Científicas ou Culturais**, como venha a ser proposto por estas e, na sua falta, determinar as funções mínimas a serem seguidas pelas comissões em caráter temporário ou permanente.

Artigo 47 - As comissões de qualquer natureza serão extintas por simples ato da **Assembleia Geral** ou, ao fim de seu mandato ou prazo, por declaração do **Diretor Executivo**.

Capítulo VI **Da Prestação de Contas**

Artigo 48 - O exercício social do **CPP** coincide com o ano civil e, ao seu final, serão elaboradas as demonstrações financeiras e prestação de contas, sendo um relatório de atividades completo, bem como um plano de trabalho para o próximo exercício, tudo como para apreciação da **Assembleia Geral** e do **Conselho Fiscal**.

Artigo 49 - O **CENTRO DE PESQUISA DO PANTANAL** manterá prestação de contas:

- I. Observando os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;



- II. Dando publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III. Realizando auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termos de Parceria previstos na lei 9.790/99;
- IV. Observando as determinações do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal em respeito a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública.

Parágrafo único - As prestações de contas anuais serão realizadas sobre a totalidade das operações patrimoniais e resultados do CPP, devendo ser instruída com os seguintes documentos:

- I. Relatório anual de execução de atividades;
- II. Demonstração de resultados do exercício;
- III. Balanço patrimonial;
- IV. Demonstração das origens e aplicações de recursos;
- V. Demonstração das mutações do patrimônio social;
- VI. Notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário; e
- VII. Parecer e relatório de auditoria, nos termos do art. 20 do Decreto 3100 de 30 de junho de 1999, se for o caso.

Capítulo VII Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 50 - Caso o CPP seja reconhecido como OSCIP, nos termos da Lei 9790/99, seus dirigentes poderão ser remunerados por suas funções



efetivamente executivas, como também aqueles que prestarem serviços específicos à Instituição, caso em que esta disposição estatutária deverá se adequar às determinações e limites específicos da lei 9.790/99, do decreto 3.100/99 e demais normas posteriores que regularam a matéria.

Parágrafo único - Qualquer remuneração paga pelo CPP deverá respeitar os parâmetros e valores praticados pelo mercado na região correspondente a sua área de atuação.

Artigo 51 - Não há vacância do exercício dos cargos do CPP. Os mandatos consideram-se automaticamente prorrogados até a posse dos sucessores.

Artigo 52 - A posse dos cargos eletivos ocorre na **Assembleia Geral** que eleja seus ocupantes, ou em momento distinto, se assim a Assembleia determinar.

Artigo 53 - A alteração estatutária somente será válida se fizer parte de pauta prévia e específica da **Assembleia Geral**.

Artigo 54 - Em nome da entidade os seus Dirigentes e associados não podem, em qualquer circunstância, aceitar doações em caráter definitivo, avalizar ou endossar títulos de crédito referentes a obrigações estranhas a seu objeto social e atividades não aprovadas diretamente pela **Assembleia Geral**, a não ser quando decorrentes de decisão desta última com delegação de poderes específica.

Artigo 55 - É vedada a obtenção de benefícios ou vantagens pessoais do CPP, de forma individual ou coletiva, em decorrência da participação dos associados, dirigentes ou empregados e seus familiares no respectivo processo decisório da entidade.

Parágrafo único - A gestão administrativa, patrimonial e financeira do CPP deverá adotar práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção dos benefícios ou vantagens pessoais de que fala o caput deste artigo, entendendo-se por benefícios ou vantagens pessoais os obtidos pelos dirigentes da entidade e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau ou, ainda, pelas pessoas jurídicas das quais sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias



Artigo 56 - Caso o **CPP** seja reconhecido enquanto OSCIP, qualificada nos termos da Lei 9.790/99 e, posteriormente, venha a perder seu enquadramento como organização da sociedade civil de interesse público, todo o patrimônio e direitos adquiridos com recursos públicos durante o período que durou o enquadramento deverá ser transferido a outra pessoa jurídica com a mesma qualificação, de fins sociais iguais ou semelhantes.

Artigo 57 - O **CPP** não é um dos casos de educação formal ou da área de saúde previstos no artigo 2º da lei 9.790/99, nem se transformará num desses casos ou de instituição mantenedora de instituições de ensino formal ou de hospital ou plano de saúde sem antes alterar o seu estatuto de forma clara, estando impedida de agir nos campos de:

- I Educação formal não gratuita, a não ser que o faça, no futuro, se algum dia assim desejar, de forma absolutamente gratuita a seus beneficiários, da forma como estipula a lei 9.790/99 e o decreto 3.100/99;
- II Plano de Saúde ou assemelhado;
- III Assistência hospitalar ou similar, ou manutenção de clínica ou hospital não gratuito, a não ser que o faça, no futuro, se algum dia assim desejar, de forma absolutamente gratuita a seus beneficiários, da forma como estipula a lei 9.790/99 e o decreto 3.100/99.

Artigo 58 - Toda e qualquer interpretação da aplicação dos conceitos e determinações desse estatuto, assim como os casos omissos, serão disciplinados pela **Assembleia Geral** ou Regimento Interno, como colocados em ordem crescente de preferência e capacidade revisional.

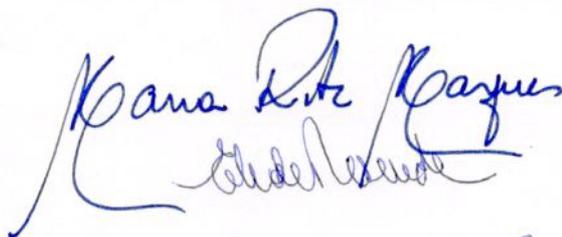
O presente estatuto foi objeto de aprovação unânime da Assembleia Geral Ordinária do **CPP**, realizada aos vinte e três dias de junho do ano de dois mil e dezesseis.

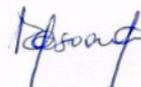
Visto do Advogado:

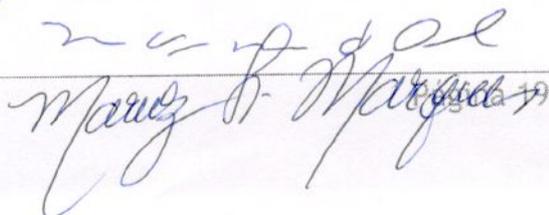


Paulo Haus Martins
OAB/RJ 69.406

Paulo Haus Martins
OAB/RJ nº 69.406









MT TABELIONATO E REGISTRO DE TÍTULOS DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
 Av. Getúlio Vargas, 141 - Cuiabá/MT - Fone: (0xx65) 3052-9609 - Fax: (0xx65) 3092-3054
 Tabelião/Registradora: Glória Alice Ferreira Bertoli
 www.primeirooficio.com.br - e-mail: registro@primeirooficio.com.br

PESSOA JURÍDICA - O.S. 436567
CERTIDÃO

Certifico que este documento é parte integrante do
 Registro nº 27539, datado de 30/08/2016
 CUIABÁ-MT, 30 de agosto de 2016

Em testemunho *[Handwritten Signature]* da Verdade
 Renir Aparecida dos Santos - Tabelião Substituta



Artigo 55 - Toda e qualquer intervenção de natureza dos
 consórcios e determinações de natureza similar, assim como os
 ônus, serão disciplinados pela Assembleia Geral do Rápido
 Interno, como colocada em ordem através de pareceres e
 capacidade registral.

O presente estatuto foi aprovado por aprovação unânime de
 Assembleia Geral Ordinária do CPP, realizada nos dias 5 e 6 de maio
 de junho de ano de 2016 e homologada.

Artigo 57 - O CPP não é um
 área de saúde prevista
 transformará num desses
 instituições de ensino formal de
 estes alterar o seu estatuto de forma clara
 sigl nos campos des

[Faint handwritten signatures and text at the bottom of the page]